

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 027, DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 32ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 32º realizada no dia 13 de junho de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico, de 10 de outubro de 2013, emitido pela Assessoria Jurídica do CAU/SC, sobre a aplicação proporcional da Lei nº 4.950-A (Resolução nº 38 do CAU/BR);

Considerando resposta negativa do CAU/BR ao ofício PRES nº 006/2014 do CAU/SC, Manifestação Plenária promovida na Reunião Plenária Ordinária nº 23º realizada no dia 13 de setembro de 2013 – relativa à aplicação do Salário Mínimo Profissional (Resolução nº 38 do CAU/BR), encaminhado em 04 de janeiro de 2014;

Considerando a divergência entre a Orientação Jurídica nº 002/2012 do CAU/BR e a Manifestação do Coordenador da Comissão Exercício Profissional do CAU/BR, através do e-mail datado em 29/09/2013;

Considerando a realização de Seminário organizado pelo CAU/BR, com previsão de ocorrência no 2º semestre de 2014, para discutir sobre a Resolução nº 38 do CAU/BR e a Lei nº 4.950-A.

Considerando, ainda, o julgamento das Representações nº 716 e 745, pelo Supremo Tribunal Federal, no qual teve a inconstitucionalidade da Lei nº 4.950-A reconhecida em relação aos funcionários estatutários;

**DELIBERA:**

Art. 1º. Pelo consentimento aos profissionais Arquitetos e Urbanistas, servidores da administração pública direta e indireta, municipal e estadual, da aprovação do RRT de cargo e função sem a exigibilidade de cumprimento da Lei 4.950-A, até que o CAU/BR se posicione sobre a matéria;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de 13 de junho de 2014.

---

Arq. e Urb. Ronaldo Lima  
Presidente do CAU/SC